

ANEXO XI - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Caros representantes da Instituição Obra de Assistência a Infância e Sociedade – OASIS – Centro de Educação Infantil Luz e Vida, inscrita no CNPJ nº 37.160.546/0004-62, sediada na R 10 B Chácara 134 galpão A3 Setor Habitacional Vicente Pires, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1538749 SESP/DF e inscrito(a) no CPF nº 611.151.181.53.

Atestamos que a sua instituição apresentou toda a documentação necessária para a **devida habilitação e adesão** junto à Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal, para o PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL SOCIAL – PBES- CARTÃO CRECHE. Acrescentamos ainda que após a visita técnica realizada pela Secretaria de Educação no dia 14 / 02/ 2022 constatou que a empresa apresenta condições físico pedagógicas satisfatórias e dessa maneira, a instituição está habilitada a ofertar os serviços de educação infantil na modalidade creche para os beneficiários do Programa Cartão Creche.

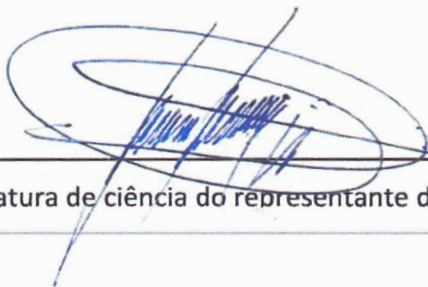
Lembramos ainda que, as instituições precisam declarar ciência desse comunicado oficial, assim como se comprometer a seguir as normas vigentes, como:

- Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020;
- Chamamento Público nº 001/2020 – SDE/DF, principalmente o Capítulo IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS e Capítulo XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 – Normativa o Programa do Benefício Educacional Social – PBES, denominado “Cartão Creche”, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de adotar mecanismos que viabilizem a eficiência e eficácia sobre a gestão e operação do benefício. Constituindo Ato Normativo de que trata o art. 29 do Decreto Distrital nº 40.445, de 5 de fevereiro de 2020, e artigo 2º inciso I da Portaria Conjunta nº 3, de 21 de fevereiro de 2020.

A Instituição Educacional declara ainda estar ciente de que deve cumprir toda a legislação educacional vigente e que deverá se adequar ao atos administrativos que, porventura, venham ser editados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Brasília - DF, 16 de Fevereiro de 2021.



Assinatura de ciência do representante da Instituição Educacional